



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 862 – Itajá/RN, 21 de agosto de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 862 – Itajá/RN, 21 de agosto de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa SOMED SERVIÇOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP CNPJ 26.777.742/0001-11, correspondente ao Pregão Presencial nº 011008/2017, a presente licitação tem por objeto registro de preços referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, junto ao município de Itajá/RN. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 0036, 0037, 0038, 0039, 0040 e 0041 em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de atendimento médicos em urgência na Unidade Integrada Maria Carmelita Pessoa, dessa forma é fundamental manter o funcionamento dessas atividades e não deixar a população do município de Itajá desprotegida do serviço público de atendimento de urgência.

Itajá/RN, 21 de Agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Ana Luiza de Souza Lopes  
Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

## PORTARIAS E DECRETO

### Portaria de concessão de Diária nº 200/2018

Itajá/RN, 21 de agosto de 2018.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o Senhor **ALAO FERREIRA PESSOA NETO**, ocupante do cargo de Prefeito, portador do CPF: 008.349.084-17, para no dia 23 de agosto de 2018, se deslocar ao Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos – TCE/RN – Natal/RN.

**Art. 2º** - A concessão tem por objetivo tratar de assuntos sobre o processo nº 6780/2018-TCE e a necessidade de concessão de prazo para discutir e confeccionar Termo de Ajustamento de Gestão, conforme solicitado através do Despacho nº 080/2018, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

### Portaria de concessão de Diária nº 201/2018

Itajá/RN, 21 de agosto de 2018.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para o Senhor **GLAUCIO MEDEIROS LOPES**, ocupante do cargo de Secretário Municipal do Governo, portador do CPF: 220.091.418-06, para no dia 23 de agosto de 2018, se deslocar ao Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos – TCE/RN – Natal/RN.

**Art. 2º** - A concessão tem por objetivo tratar de assuntos sobre o processo nº 6780/2018-TCE e a necessidade de concessão de prazo para discutir e confeccionar Termo de Ajustamento de Gestão, conforme solicitado através do Despacho nº 080/2018, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

### Portaria de concessão de Diária nº 202/2018

Itajá/RN, 21 de agosto de 2018.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para o Senhor **FRANCISCO EDVALDO VIEIRA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Controlador, portador do CPF: 634.546.374-49, para no dia 23 de agosto de 2018, se deslocar ao Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos – TCE/RN – Natal/RN.

**Art. 2º** - A concessão tem por objetivo tratar de assuntos sobre o processo nº 6780/2018-TCE e a necessidade de concessão de prazo para discutir e confeccionar Termo de Ajustamento de Gestão, conforme solicitado através do Despacho nº 080/2018, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

### Portaria de concessão de Diária nº 203/2018

Itajá/RN, 23 de agosto de 2018.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para a Senhora **PATRICIA MONALIZA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Finanças, portadora do CPF: 073.997.544-70, para no dia 23 de agosto de 2018, se deslocar ao Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos – TCE/RN – Natal/RN.

**Art. 2º** - A concessão tem por objetivo tratar de assuntos sobre o processo nº 6780/2018-TCE e a necessidade de concessão de prazo para discutir e confeccionar Termo de Ajustamento de Gestão, conforme solicitado através do Despacho nº 080/2018, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

### Portaria nº 236/2018

Itajá/RN, 20 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica REVOGADA a Portaria abaixo relacionada, tendo em vista que o fato gerador não ocorreu. Segue:

Portaria de concessão de Diária nº 167/2018 de 20 de julho de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 862 – Itajá/RN, 21 de agosto de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

Portaria nº 237/2018

Itajá/RN, 21 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **Pedro Garcia de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Agente Fiscal, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/09/2018 à 30/09/2018**.

**Art. 2º** - O servidor volta suas atividades laborais no dia 01 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 238/2018

Itajá/RN, 21 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR o Sr. DAMIÃO RENE SILVA BEZERRA, portador do CPF nº. 102.843.304-26, do cargo de Agente de Desenvolvimento do Município, conforme Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 239/2018

Dispõe sobre a nomeação do integrante de Agente de Desenvolvimento Local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a Senhora: Maria Plácida Seixas Lopes Neta, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

**Art. 2º** - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

**Art. 3º** - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Decreto nº 164/2018 de 21 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da administração direta e indireta, regula a realização de convênios com as instituições financeiras e dá outras providências.

**ALAOR FERREIRA PESSOA NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

**DECRETA:**

Art. 1º – Os servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Itajá, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2º – Considera-se para fins deste Decreto:

Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede aos descontos em favor do consignatário;

Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

Contribuição para a seguridade e previdência social;

Imposto de renda;

Pensão alimentícia judicial;

Reposição ou indenização ao Município.

Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, que não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida, tais como:

Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

Contribuição em favor de cooperativa;

Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidades financeiras referidas no item III, do Artigo 4º;

Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras referidas no item III, do Artigo 4º;

Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos rotativos, mediante cartões de crédito concedidos pelas instituições financeiras referidas no item III, do Artigo 4º.

§1º O limite de 30% (trinta por cento) será averiguado por procedimento de desconto, limitando-se o desconto total à 60% (sessenta por cento) do valor bruto percebido.

§2º Os valores considerados para fins do cálculo dos limites estabelecidos nesta norma serão aqueles percebidos de forma regular e ininterruptamente, quando tratar-se de descontos contínuos e para descontos efetuados em até seis parcelas, será considerada a receita integral.

Art. 3º – A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal da Administração, mediante prévio procedimento de formalização de convênio.

§1º A remuneração líquida corresponde à remuneração bruta, deduzidas as consignações compulsórias, demais descontos, e as remunerações de natureza eventual.

§2º Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º – Poderão ser consignatários facultativos, para fins deste Decreto:

As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

Os sindicatos de trabalhadores;

Bancos Públicos ou Privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

As associações em geral, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971;

Prestadoras de serviços de caráter contínuo.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 862 – Itajá/RN, 21 de agosto de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

Parágrafo Único. Somente serão aceitos como consignatários facultativos às instituições que declararem expressamente anuir com o teor do presente Decreto.

Art. 5º – Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 60% (sessenta por cento) da remuneração bruta, sendo até 30% (trinta por cento) individualmente para cada consignação facultativa.

Art. 6º – Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

Contribuição para associações de classe dos servidores;

Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de dezembro de 1971;

Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive aqueles concedidos mediante cartão de crédito;

Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 7º – Os fatos não oficialmente informados ao Município serão considerados inexistentes para fins de cumprimento do procedimento regulamentado na presente norma.

Art. 8º – As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia útil subsequente ao pagamento da folha aos servidores.

Art. 9º – A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10 – A consignação facultativa poderá ser cancelada:

Mediante pedido escrito do consignatário;

Mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista.

§1º. Em havendo pedido de cancelamento da consignação, esta somente surtirá efeitos após a devida notificação da parte oposta, para tomar ciência do requerimento.

§2º. Ao Município é vedado imiscuir-se no mérito do pedido de cancelamento de consignação, cumprindo assim com o requerimento automaticamente após a notificação da parte oposta.

Art. 11 – Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 12 – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 13 – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor.

§1º. O empréstimo em consignação somente poderá ser liberado após prévia e expressa autorização do Município.

§2º. O Município somente poderá autorizar os empréstimos em que o contrato esteja devidamente assinado e rubricadas todas as páginas, sendo a última com reconhecimento de firma no cartório de Itajá/RN.

§3º. O Município elaborará termo de autorização para o funcionário, no qual deverá constar todas as condições básicas do empréstimo, tais como valor do empréstimo, valor das parcelas e número de parcelas, donde será averiguada a margem consignável, o qual deverá ser confeccionado pelo Município com base no contrato apresentado e assinado, a ser

produzido pelo setor de recursos humanos, como condição para a liberação do empréstimo em consignação.

Art. 14 – O contrato realizado sem a observação dos requisitos constantes nesse Decreto, ou da legislação competente, será considerado inválido para fins de processamento da consignação, sendo nula a cláusula que estabeleça a garantia de consignação, não estando o Município obrigado a efetuar a retenção e o repasse de qualquer valor.

Art. 15 – O Secretário Municipal da Administração poderá estabelecer em resolução:

As normas complementares desde Decreto;

O procedimento de credenciamento isonômico dos consignatários;

O valor mínimo das consignações facultativas;

Art. 16 – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, a(s) consignação(ões) já registrada(s) e aprovada(s) pelo Município de Itajá será(ão) mantida(s) e os recursos transferidas para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 17 – O Secretário Municipal da Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.

Art. 18 – Ao Município de Itajá é vedado:

I - assumir qualquer ônus concernente à inserção de informações em sistemas físicos ou eletrônicos de terceiros;

II - arcar com qualquer ônus financeiro pela realização do processamento das consignações;

III - receber, processar e dar efeitos às informações, declarações, denúncias, notificações, intimações ou qualquer outro tipo de ato comunicacional que não se dê por escrito e subscrito pelo representante legal, a qual deve estar acompanhada da demonstração de poderes específicos para fazê-lo, ou que referencie à ato de registro junto ao Município dos poderes à ele conferidos;

IV - deixar de proceder com os descontos e consequente repasse dos numerários, desde que esteja a formalização do procedimento regular, não podendo interromper os repasses sem ato formal, válido e por escrito comunicando o término ou a suspensão dos efeitos do instrumento que determinou a consignação.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, em 21 de agosto de 2018.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
Prefeito Municipal

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

### Aviso de Licitação – 1ª Republicação

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, designados pela Portaria GAB/PMI/RN Nº 007 de 01 de fevereiro de 2018, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através Pregão Presencial n° 010708/2018, Tipo Menor Preço por item, no dia 31 de agosto de 2018, às 09:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de Itajá/RN, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59.513-000, visando o Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de construção, do tipo pré-moldado em concreto armado para a realização de melhorias e ampliação das vias e logradouros públicos municipais de Itajá/RN.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através do link: [www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br). Quaisquer dúvidas sobre o certame poderão ser esclarecidas na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, mediante o telefone Tel.: (84) 3330-2255 ou através do e-mail: [cpl@itaja.rn.gov.br](mailto:cpl@itaja.rn.gov.br), no horário de 08:00 as 13:00 horas.

Itajá-RN, 21 de Agosto de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes  
Pregoeiro Municipal de Itajá/RN

### AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011906/2018

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS CECÍLIA CANDIDA E ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, LOCALIZADAS NO BAIRRO SÃO MANOEL, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN.

O Presidente e Membros da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 008/2018 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que os recursos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA, CNPJ: 14.022.963/0001-09, S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 13.408.429/0001-64 e RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.487.196/0001-00 foram recebidos processados, tomados por tempestivos e, no mérito, INDEFERIDOS conforme razões constantes do corpo da ata de julgamento, o qual foi mantido por seus próprios fundamentos. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município.

Fica declarado FRACASSADO o certame, ao tempo em que designo o dia 06/09/2018, às 10:00 horas para a realização de nova sessão inaugural de recebimento e abertura dos envelopes apresentados pelos interessados, o qual se dará na Praça José de Deus Barbosa, 70, Centro, Itajá/RN, CEP: 59.013-000, no setor de licitações e contratos.

Itajá/RN, 21 de agosto de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá

Newton Carlos Lopes Alves  
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN

MEMBROS

Gilclécio da Cunha Lopes  
Membro

Lidiane Cristina Lopes  
Membro

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO